

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 -- Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

Assunto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES DA
CORREIÇÃO GERAL REALIZADA NA 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA-PI
Requerente: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

DESPACHO

Trata-se do ofício nº 36/2016-GAB, do dia 11 de abril de 2016, subscrito pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Teresina-PI, Dr. Francisco João Damasceno, por meio do qual requer prorrogação de 90 (noventa) dias para dar efetivo cumprimento às medidas previstas na Portaria 003/2016, relativas aos autos não localizados no 1º Cartório Cível e na Secretaria da 1ª Vara Cível.

É o relatório, decido.

A Correição Anual realizada pelo magistrado tem o objetivo de avaliar a evolução do serviço público desempenhado em determinada unidade jurisdicional, possibilitando a avaliação temporal e instrumentalizando a sua gestão tanto por seu responsável imediato, como pela própria Corregedoria Geral de Justiça. Trata-se de um retrato pontual dos serviços judiciários relativos ao ano anterior, demandando agilidade do magistrado responsável na confecção dos trabalhos e rapidez deste órgão Correicional para apuração de seus resultados, em virtude disso, que esta Corregedoria implantou um novo Sistema Correicional (RMA) para proporcionar a celeridade e eficiência esperada.

Diante deste pedido é necessário esclarecer de início que a delonga na apresentação dos resultados correicionais não contribui para o eficaz diagnóstico que deve ser produzido, o que justifica a excepcionalidade de deferimento de prorrogação. Neste juízo de valor, alguns limitadores como a proporcionalidade e razoabilidade devem orientar as decisões de prorrogação, afinal, o excesso de prazo é prejudicial à administração, sob pena de absoluta perda da finalidade da Correição Ordinária a qual possui periodicidade anual.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

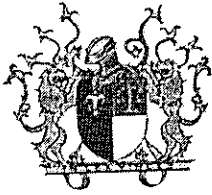
Portanto, diante dessas observações e ciente de que a realização das atividades correccionais dependem de um novo Sistema (RMA), implantado recentemente e que pode vir a causar dúvidas e morosidade iniciais aos servidores e magistrados, entende-se possível a dilação requerida, sendo este prazo de 90 (noventa) dias suficientes para finalização do procedimento.

Ex positis, diante do permissivo legal e do princípio da razoabilidade, **DEFIRO** o pedido de prorrogação para concluir os trabalhos pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da finalização dos 15 dias inicialmente indicados pelo Magistrado na Portaria nº. 003/2016, citada no requerimento.

Junte-se aos autos correccionais. Cientifique-se a autoridade judicial.
Publique-se no Sítio da CGJ.

Teresina (PI), 18 de julho de 2016.


DES. RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS
Corregedor Geral de Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL - GABINETE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico – B. Cabral, CEP
64000-830 – Teresina/PI . E-mail: gab.1varacivelthe@tjpi.jus.br - Fone: (86)
3230-7211

PROTOCOLO GERAL
Proc. Nº 0115920
Fls. Nº 02
Servidor Ribeiro

Ofício nº 036/2016 – Gabinete

Teresina, 11 de abril de 2016


Ao Exmo. Sr.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO
DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí
Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí
TERESINA – PI

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo de Correição Extraordinária/Ordinária da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI

Exmo. Sr. Des. Corregedor,

Solicito a Vossa Excelência, com o fim de dar efetivo cumprimento às medidas previstas na Portaria 003/2016, relativas aos autos não localizados no 1º Cartório Cível e na Secretaria da 1ª Vara Cível, que sejam prorrogados por mais 90 (noventa) dias os prazos estabelecidos no item I, do artigo 8º da aludida Portaria, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar a V. Sª. protestos de respeito e consideração.


FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0115920 Data: 22/06/2016 as 07:48
Requerentes: Requerente JUIZ DA 1. VARA CÍVEL
Assunto....: SOLICITAÇÃO
Titulo....: OF. N. 036/16-PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CORREIÇÃO
Destino....: SECRETARIA DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL - GABINETE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico – B. Cabral, CEP
64000-830 – Teresina/PI. E-mail: gab.1varacivelthe@tjpi.jus.br - Fone: (86)
3230-7211

PORTARIA Nº 003/2016

Correição Extraordinária/Ordinária/para a fiscalização relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2015 e 31/12/2015 - Exercício 2016 - Ano/Base 2015. **Providências a serem adotadas pela Secretaria da 1ª Vara Cível e 1º Cartório Cível nos autos dos processos não localizados.**

O DOUTOR FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

CONSIDERANDO a abertura da Correição Extraordinária/Ordinária de 2016, na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Piauí, compreendendo a 1ª Secretaria Cível e o 1º Cartório Cível, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2015 e 31/12/2015.

CONSIDERANDO que foi encerrada a etapa de localização de todos os processos nesta Unidade Judiciária estando abrangidos o gabinete; a Secretaria da 1ª Vara Cível e o 1º Cartório Cível e, contudo, existindo processos que não foram localizados.

RESOLVE:

Art.1º. **Determinar** a cobrança dos autos que se encontram com carga acima do prazo legal de 5(cinco) dias (art. 107,II e 234, § 2º do NCPD), devendo a 1ª Secretaria Cível e o 1º Cartório Cível adotar as providências na ordem seguinte: notificação, busca e apreensão, perda do direito de vistas e representação na OAB/MP/DEFENSORIA PÚBLICA, conforme o caso.

Art. 2º. **Determinar** que seja feita a identificação de todos os destinatários dos autos que se encontrem em remessa para órgãos do Poder Judiciário e para outros da administração direta e/ou indireta, adotando-se as seguintes providências:

a) nos processos remetidos ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos casos em que os autos se encontram em grau de recurso com o status **JULGADO** ou **DECIDIDO**, deve a Secretaria e o Cartório da 1ª Vara Cível realizar a **BAIXA DEFINITIVA** dos aludidos autos no Sistema Themis Web, para posterior e eventual reativação no caso.

de devolução com julgamento do recurso;

b) nos casos em que o os processos tenham sido remetidos ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e se encontrem com status **TRAMITANDO**, mas que a sentença foi devidamente proferida e não cadastrada no Sistema Themis Web, deve a Secretaria e o Cartório da 1ª Vara Cível realizar a movimentação **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO**, para, se for o caso, após devolução dos autos com o julgamento do recurso, proceder com posterior reativação no sistema;

c) no caso de processos remetidos para outros Juízos por **declinação** ou **modificação de competência**, deve a Secretaria e o Cartório da 1ª Vara Cível proceder com a **BAIXA DEFINITIVA** apenas nos processos que se encontrem com status **DECIDIDOS** ou **JULGADOS**, **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO** para os demais;

d) no caso de processos remetidos para **DELEGACIAS DE POLÍCIA** e outros órgãos da administração para vistas ou para realização de diligências, deve a Secretaria e o Cartório da 1ª Vara Cível **proceder com a cobrança para devolução dos respectivos autos**.

Art. 3º . **Determinar** que nos processos identificados com cobrança de custas finais e com ordem de arquivamento, sejam adotadas as seguintes providências:

a) para processos com status de **DECIDIDO** ou **JULGADO**, realizar a movimentação de **BAIXA DEFINITIVA**;

b) para os processos que estejam com status **TRAMITANDO**, deve ser procedida a movimentação **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO**.

Art. 4º . Determinar que a Secretaria e o Cartório desta Unidade Judiciária, em processos em que não há partes vinculadas, verifiquem se realmente são registros válidos ou se se tratam de registros duplicados ou inválidos, neste ultimo caso, deve ser realizada a movimentação **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**. Caso contrário, ou seja, caso o registro seja válido, devem providenciar a finalização da distribuição do feito.

Art. 5º . No caso de autos de incidentes cíveis, devem ser identificados os respectivos status no Sistema Themis Web e se há ação principal em trâmite, adotando-se as seguintes providências:

a) para incidentes com status **DECIDIDO** ou **JULGADO**, deve ser realizada a movimentação **BAIXA DEFINITIVA**;

b) para incidentes com status **EM TRÂMITE (TRAMITANDO)** mas que já foram decididos ou julgados sem a adequada movimentação no Sistema Themis Web, deve ser realizada a movimentação **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO**;

c) para incidentes com status **EM TRÂMITE (TRAMITANDO)**, em que haja informação de seu deslinde na ação principal respectiva, realiza **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO E ACERVO**.

Art. 6º. Determinar que adotadas todas as providências acima, havendo processos que ainda não foram localizados, devem ser renovadas as buscas em toda a Unidade Judiciária através de procura física e de consultas ao Sistema Themis Web e nos registros físicos, adotando-se as seguintes providências:

a) identificado o paradeiro dos autos na própria unidade, deve ser atualizada a movimentação e a localização, inclusive de eventual apenso, se houver;

b) adotadas todas as providências para localização de autos sem obtenção de sucesso, deve ser verificada se enquadra em alguma das hipóteses de **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO**, na forma do Provimento da CGJ nº 46/2014;

Art. 7º. Por fim, exaurida todas as tentativas de localização de autos de processos e não sendo o caso de **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO**, determino a restauração de autos, de ofício. (Art. 712 do NCPC).

Art. 8ª Estabelecer os seguintes prazos para o cumprimento das providências necessárias para as situações acima expostas:

- I- nos casos dispostos nos artigos 1º, 2º alíneas, "a", "b", "c" e "d", 3º, alíneas, "a" e "b", 4ª e 5º, alíneas, "a", "b" e "c", é fixado o prazo de 15 dias;
- II- nos casos residuais dispostos no artigo 6º, alíneas "a" e "b", é fixado o prazo de 60 dias

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Teresina, aos onze (10) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


Francisco João Damasceno
JUIZ Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail:corregedoria@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3215-4230

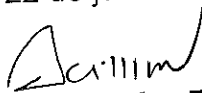
REGISTRO Nº 0115920

Requerente: FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

DESPACHO:

ENCAMINHE-SE o feito a ASSESSORIA JURÍDICA,
para os devidos fins.

Teresina, 22 de junho de 2016.


Alci Marcus Ribeiro Borges
Secretário da Corregedoria